

AGOSTO

INFORMATIVO 27/2025

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL PRAZO PARA PREENCHIMENTO E DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO

Conforme determina a Lei de Igualdade Salarial (nº 14.611/2023), regulamentada pelo Decreto nº 11.795/2023 e pela Portaria MTE nº 3.714/2023, as **empresas com 100 ou mais empregados** deverão efetuar o preenchimento do 4º Relatório de Transparência Salarial **até o dia 31.08.2025**.

Este é o segundo relatório relativo ao ano de 2025 e deverá ser preenchido através do Portal Emprega Brasil (<https://servicos.mte.gov.br/empregador/#/login>)

Com relação à publicidade dos relatórios, novamente destacamos (conforme Informativo 21/2024) que a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) obteve liminar no Tribunal Regional Federal da 6ª Região para suspender a obrigatoriedade de publicação do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios pelas empresas.

Considerando que a decisão possui efeito erga omnes (em todo o território nacional), ou seja, pode ser aplicada a todas as empresas do país, **as empresas privadas com 100 ou mais empregados ficam desobrigadas de publicar os relatórios de transparência salarial.**

Da referida decisão cabe recurso, de modo que tal entendimento pode ser mantido ou alterado, de acordo com o andamento do processo.

Em resumo, as empresas seguem **obrigadas a PREENCHER** o relatório até o dia **31.08.2025**, mas **desobrigadas de PUBLICAR** o relatório de transparência e igualdade salarial.

Contudo, caso a empresa opte pela publicação do relatório de transparência salarial nos sites, redes sociais ou instrumentos similares, deverá fazê-lo no mês de setembro de 2025, após a divulgação do relatório consolidado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.